



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Publicado em 16/03/2021 DECRETO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Retirado em / /

Ronclei R. Ribeiro
Ronclei Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Dispõe sobre atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

Considerando que o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelece que, todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus;

Considerando a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda sociedade em geral;

Considerando a necessidade das atividades essenciais nos termos da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Virus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (codid-19);

Considerando a necessidade de conferir maior representatividade ao Comitê de Crise para deliberação de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, através do qual foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

Considerando a prorrogação de prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021, bem assim a edição de novas normas e orientações, haja vista a piora do quadro nos municípios vizinhos;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Considerando que apesar do controle de proliferação em Serra dos Aimorés e seguimentos das recomendações, está havendo exponencial aumento dos casos nos municípios vizinhos e ocupação dos leitos de UTI;

Considerando, a decisão impositiva do Governo do Estado de Minas Gerais, no dia 15 de março de 2021, em inserir todos os Municípios na “ONDA ROXA”;

Considerando o Decreto Municipal que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Serra dos Aimorés;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição a acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia Coronavirus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVI-19 Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, bem como todas as suas atualizações realizadas até o presente.

Considerando a adesão do município de Serra dos Aimorés ao Plano Minas Consciente.

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 107, de 02 de dezembro de 2020, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

Considerando o ritmo do surgimento de novos casos de COVID-19 em Serra dos Aimorés e região, observado nas últimas semanas;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado, conforme estabelecido no Plano Minas Consciente – Retomando a economia do Jeito Certo, o elenco de atividades econômicas listadas como essenciais, as quais deverão ter seu funcionamento regular garantido durante o período em que a região Macronordeste, a qual Serra dos Aimorés está inserida, estiver classificada com grau de risco roxo (Onda roxa), estritamente em conformidade com os protocolos sanitários em vigor.

Art. 2º. Nesta fase, somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais e a circulação de pessoas fica limitada. O deslocamento para qualquer razão deverá ser justificado e a fiscalização será realizada pelos órgãos de fiscalização e vigilância, podendo se valer de apoio da Polícia Militar.

Art. 3º. Conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços tidos como essenciais e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade;
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Parágrafo Único – As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e as atividades comerciais que realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão (vedado o consumo no próprio estabelecimento), estão permitidas, desde que respeitados os protocolos sanitários.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos pelas Igrejas Católica e Evangélicas 02 (duas) vezes por semana, com duração de cada missa ou culto religioso em até 02 (duas) horas cada, ficando a critério das igrejas os dias e horários de sua realização, com as seguintes restrições:

I – realizar higienização do local a cada missa ou culto;

II – obedecer ao distanciamento das pessoas em um metro e meio, evitando aglomeração e limitar sua capacidade em 30 pessoas;

III – somente poderá ingressar no local após medir a temperatura e com uso obrigatório de máscara;

IV – deverá ser disponibilizado álcool a 70% na entrada da igreja;

V – não será permitida a participação aos cultos e missas de pessoas acima de 60 anos de idade e gestantes;

VI – crianças poderão participar dos Cultos.

Art. 5º - O transporte público de passageiros da empresa Três Fronteiras relativo à linha intermunicipal Nanuque x Serra dos Aimorés e Vice-versa fica autorizada trafegar em seu horário normal conforme escala de horários estabelecidos pela empresa, com as ressalvas e com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo o seguinte:

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

I - o ônibus deverá embarcar passageiros em todos os pontos que parava anterior aos decretos municipais para controle da Pandemia do COVID-19.

II – torna-se obrigatório a circulação do ônibus com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo transportar somente passageiros sentados;

III - é obrigatório higienização do ônibus a cada viagem.

IV - Os passageiros somente poderão ingressar e permanecer no ônibus durante sua circulação com uso obrigatório de máscara;

Art. 6º - fica determinado, nos dias 17 a 31 de março de 2021, no período compreendido entre à 20:00h e às 05:00h, a proibição de circulação de pessoas nas vias públicas municipais, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§ 1º - A circulação de pessoas em qualquer lugar do território municipal, no período e horário descrito acima, será permitida apenas para realização ou acompanhamento de consultas e exames médico-hospitalares ou em caso de assistência urgente, bem como para atendimento, exclusivamente, na modalidade de entrega em domicílio, das atividades comerciais permitidas, tida como essenciais;

§ 2º - As atividades e serviços essenciais de que trata o parágrafo primeiro deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos;

§ 3º - Os supermercados e congêneres, ainda que essenciais, deverão encerrar suas atividades às 20:00hs, podendo funcionar após somente na modalidade delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

§ 4º - As demais atividades de comércio em geral poderão funcionar na modalidade delivery e retirada de objetos na porta, vedada a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos, cujas atividades também deverão encerrar às 20:00hs;

§ 5º - Permanecem proibidas as reuniões presenciais, festas, casamentos, aniversários, churrascadas, jogos de futebol e afins ou quaisquer eventos que gerem aglomerações.

§ 6º - Ratifica a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal, inclusive creches, cursos livres, profissionalizantes e afins.

Art. 7º - Fica determinado, além de outras medidas já definidas, a proibição de:

I – Circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

II – Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV – Realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado para atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, desde que respeitados os protocolos sanitários de uso de máscara, distanciamento e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 8º - Ficam terminantemente proibidas, em qualquer dia da semana, o funcionamento de academia e congêneres, clubes, atividades esportivas em geral, barbearias, estéticas e salões de beleza.

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 9º - Fica recomendada às empresas concessionárias de serviços públicos municipais (água e energia elétrica), COPASA E CEMIG, que não promovam a interrupção do serviço por inadimplemento neste prazo, em razão da garantia do interesse público estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º, caput e parágrafo 1º e 2º, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração poderá promover a restrição e limitação de acesso e atendimento das repartições públicas municipais para evitar aglomeração de pessoas, bem como promover escala para funcionamento, ainda que com número reduzido de servidores nos setores, mantendo-se o atendimento não essencial por meio dos canais remotos (telefone, e-mail, etc.).

Art. 12º - Com relação ao transporte público, velórios e transporte de urna funerária, devem seguir os protocolos sanitários estabelecidos nos decretos anteriores.

Art. 13º - Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão sujeitos a notificação pela Vigilância Sanitária, fechamento, suspensão e/cassação do alvará de funcionamento através do Órgão competente, além da aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso, bem como representação junto aos demais órgãos de controle e vigilância, inclusive o Ministério Público, para os fins de apurar eventuais delitos previsto no art. 268 do Código Penal, que trata da infração de medida sanitária preventiva, que possui pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, aumentando de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 14º - As dúvidas referentes a estas e outras medidas decretadas em decorrência da pandemia Coronavirus-COVID-19 deverão ser encaminhadas ao

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Comitê de Crise, criado por Decreto Municipal, composto por diversos órgãos e pessoas.

Art. 15º - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16/2021, mantendo-se o dever de se observar os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal